



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**

Avenida Ministro Mário Andreazza, - Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-830  
Telefone: (92) 3321-7000 e Fax: - www.suframa.gov.br

**CONVÊNIO Nº 7/2017**

Processo nº 52710.000298/2017-00

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA  
DA ZONA FRANCA DE MANAUS E O  
ESTADO DE RONDÔNIA.**

Por este instrumento, a **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, entidade autárquica federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede nesta cidade à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial "Marechal Castelo Branco", inscrita no CNPJ N.º 04.407.029/0001-43, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Superintendente, **APPIO DA SILVA TOLENTINO**, brasileiro, casado, advogado, CI nº. 0384948-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 119.451.172-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Coronel Teixeira, 4475, Condomínio Aquarelle, Torre Magenta, apto 801 - Ponta Negra, o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, neste ato, representado pelo seu Governador, **CONFÚCIO AIRES MOURA**, brasileiro, casado, portador da CI N.º 75140, CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado no município de Ariquemes, à Rua Piquia, nº 1577, Setor 1, CEP 76.870-044, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RONDÔNIA - DER-RO**, doravante denominado **EXECUTOR**, inscrito no CNPJ nº 04.285.920/0001-54, neste ato, representado pelo seu Diretor Geral, **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da CI N.º 326457, CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado no município de Porto Velho, à Rua Padre Chiquinho, nº 779, apto 702, CEP 78903-038, na forma da Autorização para Celebração, do Senhor Superintendente, fundamentada no Parecer Técnico de Formalização nº 2/2017/CAPDE/CGDER/SAP, e no Parecer Jurídico da Procuradoria Federal - SUFRAMA Nº 27/2017/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, constantes do Processo n.º 52710.000298/2017-00 SUFRAMA, resolvem celebrar o presente Convênio, que irá reger-se pelas disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, da Lei Nº 13.408 DE 26.12.2016, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, da Lei Nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Nº 10.180, de 06.02.2001, do Decreto Nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto Nº 6.170, de 25.07.2007, e da Portaria Interministerial Nº 424, de 30.12.2016 e demais legislações correlatas, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO OBJETIVO.** O presente convênio tem por objeto "**Construção do Feirão do Produtor Rural no Distrito de Triunfo, no Município de Candeias do Jamari/RO**", e tem por objetivo "**Incentivar e apoiar a comercialização da produção dos pequenos produtores rurais da agricultura familiar no Estado de Rondônia**", conforme descrito e detalhado no Plano de Trabalho constante no processo administrativo referido no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente Ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.** Integrarão este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE, quando aprovados pela CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO A SER CUMPRIDA.** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE, nos termos estabelecido pelos Artigos 21 e 23 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016,:

I - Apresentação do Projeto Básico, nos termos do Art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016;

II – Apresentação do Plano de Sustentabilidade do Projeto, conforme §13 Art. 21 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016;

III - Apresentação do Plano de Trabalho Ajustado;

IV - Apresentação da Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei Nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar Nº 140, de 2011, e da Resolução Conama Nº 237, de 1997;

V - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do inciso IV, Art. 23 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As condições elencadas nesta cláusula deverão ser atendidas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, a contar da data da celebração do Ajuste. O Projeto Básico será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará adequação do Plano de Trabalho, conforme estabelecem os Artigos 21 e 24 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso qualquer uma das condições elencadas nesta Cláusula não seja cumprida no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira desta Cláusula ou, ainda, receba parecer contrário por parte da CONCEDENTE, proceder-se-á à extinção do convênio, conforme estabelece o § 7º do Art. 21 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **I. DA CONCEDENTE:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente convênio e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do governo federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e neste instrumento;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, na forma e prazos fixados nos termos dos Artigos 59 a 64 da portaria interministerial nº 424, de 2016;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a tomada de contas especial.

## II. DO CONVENIENTE:

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, projeto básico (ou termo de referência) aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em específica, aberta em instituição financeira controlada pela união, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Realizar no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela portaria interministerial Nº 424, de 2016, mantendo-o atualizado;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis CONCEDENTES pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no plano de trabalho;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste termo de convênio;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste termo de convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do governo federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na instrução normativa secom-pr nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da secretaria de comunicação social da presidência da república, ou outra norma que venha a substituí-la;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do Art. 8º da portaria interministerial Nº 424, de 2016, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no plano de trabalho, envolver parceria;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o ministério público; e

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do distrito federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **II. DO EXECUTOR:**

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** – O EXECUTOR obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**– O EXECUTOR obriga-se a responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – O EXECUTOR obriga-se a realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.** É de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias o prazo de vigência para a EXECUÇÃO DO OBJETO, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo este prazo composto pela soma do prazo para o cumprimento das condições da CLÁUSULA TERCEIRA - de 120 (cento e vinte) dias - mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE, “de ofício”, prorrogará o prazo de vigência deste Convênio, antes do seu término. Após a liberação dos recursos será concedido “de ofício” prazo improrrogável correspondente ao exato período de atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI do Art. 27 e Art. 37 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso haja prorrogação do prazo para cumprimento das condições da CLÁUSULA TERCEIRA, acrescentar-se-á esse prazo à vigência do Ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** É de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais), o valor global do presente Convênio. Sendo que:

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondem à coparticipação financeira da SUFRAMA que, neste

exercício financeiro, correrá à conta do seguinte destaque orçamentário: Programa de Trabalho **22.122.2121.2000.0001** – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL e Programa de Trabalho 22.661.2029.210L.0011 – **Promoção do desenvolvimento regional por meio de planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial – PTRES 130.928**– Elemento de Despesa: **4.4.30.51** – Obras e Instalações – Fonte **188**. **A execução orçamentária foi assegurada pela Nota de Empenho Nº 2017NE800443.**

2. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), são os recursos referentes à contrapartida financeira do CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONVENENTE obriga-se a incluir os recursos transferidos no respectivo Orçamento Anual, devendo utilizar os meios adequados para informar a sociedade, aos usuários em geral, a origem dos referidos recursos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na ocorrência de cancelamento de “Restos a Pagar” o quantitativo passará a ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, conforme estabelece o inciso XXII do Art. 27 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Tendo em vista que a duração do presente Ajuste ultrapassa mais de um exercício financeiro, indicar-se-á cada parcela da despesa, relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, mediante registro contábil, que acarretará a responsabilidade da CONCEDENTE incluir em suas propostas orçamentárias, dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução do Convênio, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA.** Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE deverão ser depositados em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual. Os recursos serão movimentados pelo CONVENENTE, para efetuar pagamentos, que deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito(s) na conta bancária de titularidade do(s) fornecedor(es) e prestador(es) de serviço(s), das despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, conforme estabelece o Art. 52 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a guarda dos bens e a contabilização, em arquivo próprio, dos documentos contábeis correspondentes, de modo a facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONCEDENTE ou dos órgãos de controle do Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e da comprovação do cumprimento da contrapartida por parte do CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos serão liberados, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho no SICONV, e em no máximo duas parcelas de valores correspondentes a 20% e 80% do valor de repasse da União e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro da CONCEDENTE, e se sujeitam, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, ao Decreto Nº. 5.504/2005, ao Decreto Nº 7.983/2013 e demais

legislação correlata.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no §4º do decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O CONVENENTE deverá reservar recursos para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização, conforme estabelece o inciso XIV, do Art. 27, da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos, nos termos da alínea “f” do inciso I do Art. 66 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A liberação de recursos fica suspensa durante o período de três meses que antecedem o pleito eleitoral até o seu término em conformidade com o disposto na alínea “a”, do inciso VI, do Art. 73 da Lei 9.504/97.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43, 49, 52 e §1º do Art. 39 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.** O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, conforme o Art. 38 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

X - estabelecimento, por parte do CONVENENTE, de instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS.** O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pela CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei Nº 10.520, de 2002, e do



regulamento previsto no Decreto Nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

1. contemporaneidade do certame;
2. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
3. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
4. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Compete ao CONVENENTE:

1. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.
2. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
3. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
4. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do inciso IX do Art. 7º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016;
5. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
6. cumprir as normas do Decreto Nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CONCEDENTE após a homologação da licitação;
7. em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do Art. 14 do Decreto Nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993;
8. para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula

expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.** Este Convênio poderá ser alterado, por Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, nos termos do Art. 36 da Portaria Interministerial Nº 424 de 2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio pactuado conforme estabelece o *caput* do Art. 36 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – É vedada a repactuação de metas e etapas de acordo com o Art. 65, combinado com o inciso I, alínea “d” do Art. 66 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.** À CONCEDENTE, por intermédio de sua Unidade Administrativa, compete fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, devendo o CONVENIENTE facilitar o livre acesso dos fiscais aos trabalhos relacionados com a execução do objeto e objetivos deste Convênio, bem como, encaminhar relatórios da situação da execução, sempre que solicitados pelos fiscais da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONCEDENTE designará por ato administrativo específico, e registrará no SICONV, os representantes para o acompanhamento da execução deste Instrumento, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
3. A regularidade das informações prestadas pelo CONVENIENTE/EXECUTOR à CONCEDENTE; e
4. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em:

1. Atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Instrumento a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
2. Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE/EXECUTOR, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei Nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
3. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A fiscalização pelo CONVENENTE/ EXECUTOR consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

1. Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
2. Apresentar à CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
3. Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
4. Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Constatadas irregularidades na execução deste Termo de Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE/EXECUTOR para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do Art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016 e dos Art. 6º, § 4º e 7º da Lei Nº 11.578/2007.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE/EXECUTOR para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos Art. 7º, § 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - o acompanhamento será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONS, bem como, pelas visitas in loco, realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por

cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pela CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido no Inciso I, alínea g, do Art. 66 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, caso haja paralisação ou ocorrência de fato relevante, com fins a evitar sua descontinuidade, nos termos do inciso VII do Art. 27 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O objeto do presente Convênio será fiscalizado a qualquer tempo pela CONCEDENTE no período de cinco anos após a vigência do presente instrumento, cabendo ao CONVENENTE, se solicitado, encaminhar relatórios de suas atividades e informar da conservação e manutenção das máquinas e equipamentos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONVENENTE fica ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público em conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do art. 27, da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A avaliação dos resultados e a comprovação da operacionalidade do objeto do presente Convênio serão realizados pela CONCEDENTE no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega da prestação de contas, ficando o CONVENENTE obrigado a prestar todas as informações requeridas, seja por intermédio do SICONV, seja no momento das verificações in loco.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Identificada a não operacionalidade do objeto conveniado ou não havendo a demonstração de resultados por meio de elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance dos objetivos previstos, as contas do Ajuste serão reprovadas nos termos do Art. 61 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo Art. 62 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto;
2. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
3. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
4. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do Art. 4º da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretária da Fazenda

ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**SUBCLÁUSULA NONA.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os Art. 70 a 72 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 19302, Gestão (Tesouro) 19205 e código de recolhimento 18853-0:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no Art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados

pelos partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei Nº 10.522, de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES.** A titularidade dos bens remanescentes é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Uma vez assinado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra o CONVENENTE obriga-se a promover a contabilização e patrimonialização dos bens, os quais deverão ser incorporados ao seu patrimônio, conforme estabelecem o Art. 25 e o inciso XIV do Art. 27 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.** O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) a ocorrência de inexecução financeira, conforme o inciso IV, do Art. 69 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O CONVENENTE obriga-se a:

1. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os

sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do Art. 2º da Lei Nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

2. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

3. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CONVENENTE, nas eventuais divulgações que se fizerem veicular a propósito do presente Convênio e dos objetivos nele definidos, fará referência à participação financeira recebida da CONCEDENTE, sendo expressamente vedado utilizar recursos do convênio para realizar publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 38 da Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na referida divulgação deverá constar a alusão aos recursos recebidos por força deste Convênio, na forma de placas e/ou logotipos em pintura onde se estampe a coparticipação financeira da CONCEDENTE, conforme modelos e orientações recebidas pelo CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O CONVENENTE deverá também assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 12, de 09.06.98, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12.06.98;

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A CONCEDENTE e o CONVENENTE ficam obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail* ou ofício, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.** As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Os partícipes comprometem-se também à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 37 da Lei Nº 13.140, de 2015, do Art. 11 da Medida Provisória Nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto Nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Concedente

CONFÚCIO AIRES MOURA

Convenente

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO

Executor



Documento assinado eletronicamente por **Appio da Silva Tolentino, Superintendente**, em 28/12/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONFÚCIO AIRES MOURA, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0143632** e o código CRC **EB72BD9E**.



